PROJETO DE LEI Nº 208/17

Insere o art. 150-A na Lei 5503/99 que trata da polícia administrativa do Município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Insere o art.150-A na Lei 5503/99 que passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 150-A – Fica vedada a prática de atos e manifestações que culminem em inserção de obstáculos na via pública, obstrução do trânsito, geração de tráfego e/ou que sejam realizados sem aviso prévio às autoridades competentes numa antecedência de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas, a fim de não impedir a liberdade de tráfego dos cidadãos e o trânsito de veículos.

§ 1º O descumprimento deste caput gerará aplicação de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais) para órgão, associação ou sindicato aos quais os manifestantes estejam vinculados.

§ 2º Em caso de reincidência aplicar-se-á as seguintes sanções:

I – a multa prevista no §1º acrescida de 20% e a suspensão do alvará de funcionamento

II - a multa prevista no §1º acrescida de 30% e a cassação do alvará de funcionamento.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento notório o resguardo na Constituição do direito de manifestação (art. 5º, XVI, CF/88) e expressão de pensamento e opinião (art.º 5, IV, CF/88), sendo uma garantia conferida a todos os cidadãos. Contudo, tal garantia fundamental não pode ser utilizada para encobrir desígnios que lesem direito alheio, nem utilizá-los como subterfúgios para gerar a desordem pública.

Todo cidadão ou entidade é livre para se manifestar, desde que não impeçam terceiros de exercer seus direitos e garantias fundamentais, como a direito de ir-e-vir (art. 5º, XV, CF/88), previsto na nossa Carta Magna.

A intenção desde Projeto de Lei se deve ao fato da utilização das manifestações, por certas entidades, para encobrir manifestações sem legitimidade, que vem apenas causando transtornos de dimensões colossais causando prejuízos nos cidadãos soteropolitanos, principalmente sobre os mais carentes, que tem o seu percurso ao local de trabalho obstado pelos manifestantes, que, sem se preocuparem com o direito de ir-e-vir alheio, ultrapassam os limites legais ao realizar suas "manifestações".

Quem necessita chegar cedo ao trabalho, quem tem compromissos ou simplesmente deseja passar pela via em que ocorre o suposto protesto, é impedido de exercer suas atividades e responsabilidades diárias por ficarem ao alvedrio de grupos que acreditam possuírem alguma solução para as pautas que reivindicam.

Ora, manifestações em locais de grande fluxo de veículos, vias criadas para o escoamento do tráfego e redução da intensidade de congestionamento, apenas impedem que a Cidade funcione devidamente. Tais manifestações, em locais que quase sempre estão em fluxo intenso causam somente prejuízos aos cidadãos.

Quem deseja realmente exercer o seu direito de manifestação e liberdade de pensamento, deveria saber que há uma sociedade repleta de cidadãos, dotados de compromissos e deveres, detentores de direitos que não podem, sob qualquer pretexto, serem violados porque determinado grupo, acreditando piamente portarem as soluções para todos os problemas, impõem suas crenças à todo custo.

Numa democracia – ou quem nela acredita – há o respeito mútuo entre os cidadãos, tolerando-se os direitos que cada um detém, resguardando-se a harmonia social e a Constituição. Portanto, deveriam equilibrar o direito de manifestação com o direito de ir-e-vir, realizando os protestos em locais que não obstassem o intenso fluxo em nossa Cidade e que, de fato, pudessem ter as pautas colocadas em evidência, e não somente protestando por protestar, visando a atrapalhar o trânsito para chamar a atenção em detrimento do que realmente querem por em evidência.

A liberdade somente é exercida na sua essência respeitando-se os direitos e liberdades alheias – demonstrando, com isso, o mínimo de noção de convivência em uma sociedade democrática, principalmente quando a maioria da população tem deveres a cumprir.

Dessa maneira, não há dúvidas que esse Projeto tem como escopo a proteção da liberdade de trafegar, do direito de ir-e-vir dos soteropolitanos que são impedidos de cumprirem com suas tarefas diárias.

As manifestações devem ser realizadas, sim, mas respeitando-se os demais transeuntes do local, e não extrapolando-se direitos para encobrir desígnios outros que não convenham com as reivindicações apresentadas.

Ante o exposto, urge a entrada deste Projeto Legislativo na Cidade do Salvador a fim de resguardar a liberdade de ir-e-vir que ultimamente vem sendo desrespeitada por grupos e entidades que não demonstram suas pautas, mas sim causam prejuízos e desordem em nosso Município.

Sala das Sessões, 6 de abril de 2017.

ALEXANDRE ALELUIA